

DECRETO Nº 40.487, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a <u>Lei Distrital nº 6.454, de 26 de dezembro de 2019</u>, que institui o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XXI e XVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

- Art. 1º São elementos do Plano Distrital de Saneamento Básico PDSB, nos termos dos anexos deste Decreto:
- I diagnóstico situacional;
- II prognóstico, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas;
- III programas, projetos e ações;
- IV ações para emergências e contingências;
- V mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Obras e infraestrutura dará publicidade aos anexos deste Decreto no seu sítio da internet.

- Art. 2º O PDSB deve ser revisto a cada quatro anos, conforme disposto no § 3º do art. 44 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro 2008.
- Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2020

132º da República de 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 43 de 05/03/2020